



PROCESSO N.º : 2021006452
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Nomeia Railton Nascimento Souza e Alan Francisco de Carvalho para comporem o Conselho Estadual de Educação (CEE/GO)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo **Ofício nº 159, de 2 de agosto de 2021**, dos nomes de **Railton Nascimento Souza** (CPF/ME nº 648.814.581-91) e **Alan Francisco de Carvalho** (CPF/ME nº 228.964.571-00), para comporem - na qualidade de representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO - o **Conselho de Educação do Estado de Goiás (CEE/GO)**, respectivamente, como membros titular e suplente, para mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data das respectivas posses.

Importante informar que os nomeandos estão devidamente qualificados, de acordo com o *curriculum vitae* que acompanha o presente ofício-mensagem.

Além disso, consta do expediente que a nomeação se fundamenta nos arts. 16, inciso IX, e § 1º, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/1998, e no art. 160, § 1º, da Constituição Estadual.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie:

CE/GO

Art. 160. O Conselho Estadual de Educação, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.
§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de prévia aprovação pela Assembleia.
[...].

LCE nº 26/1998

Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.

(...)

IX - 1 (um) do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO, por ele indicado;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 52, de 02-05-2005.

(...)

§ 1º Os membros titulares do Conselho Estadual de Educação terão 08 (oito) suplentes, escolhidos da forma a que se refere o caput deste artigo, de acordo com o seguinte critério:

(...)

IV - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO.

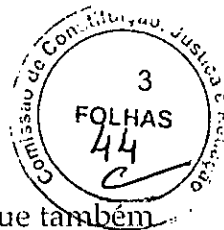
(...)

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução.

- Alterada pela Lei Complementar nº 36, de 04-07-2002.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos constitucionais e legais retrotranscritos. Ainda, não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desabonar os nomeandos, no tocante à reputação individual ou outras circunstâncias quaisquer, tampouco qualquer impedimento legal. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.



Desde já, proponho abaixo **minuta do Decreto Legislativo**, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

“DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

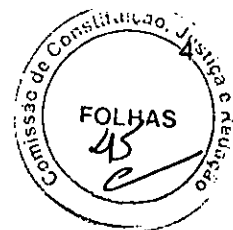
Aprova a nomeação de RAILTON NASCIMENTO SOUZA e ALAN FRANCISCO DE CARVALHO para comporem o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as nomeações de RAILTON NASCIMENTO SOUZA (CPF/ME nº 648.814.581-91) e ALAN FRANCISCO DE CARVALHO (CPF/ME nº 228.964.571-00) para comporem, respectivamente, como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Educação, como representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO, com mandato de 4 (quatro) anos e início a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, em _____ do mês de _____ do ano de 2021”.



Deputado
Presidente

Deputado
1º Secretário

Deputado
2º Secretário

Nessa conformidade, manifesto-me pela aprovação das nomeações e pelo regular prosseguimento do processo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto de 2021.


DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
RELATOR